



PROAD Nº 9.948/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para o desenvolvimento de atividades denominadas **“Grupos Terapêuticos”**, contemplando o compromisso 2 (Oferecer orientação e manejo de crises) do Movimento Mente em Foco – Pacto Global da ONU – ao qual o TRT13 fez adesão.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Motivação

No trabalho, existe uma dimensão coletiva que se organiza em torno de um ou vários propósitos comuns. Mas, para que isso aconteça, é necessário que se estabeleçam relações de reciprocidade. O grupo é um importante recurso de estabilidade organizacional e fonte de apoio aos seus componentes. Nesse sentido, a cooperação se torna um fator chave para o trabalho em si mas, principalmente, para a saúde mental dos trabalhadores, pois ela promove a solidariedade, a capacidade de pensar no benefício uns dos outros e constrói relacionamentos que são pautados na ética e na justiça. As consequências da não cooperação no trabalho podem ser as mais preocupantes, principalmente para os



funcionários. Algumas possibilidades comuns de adoecimento são: transtornos de ansiedade, depressão, adoecimentos físicos repetidos, exaustão continuada, elevada taxa de estresse e, em casos mais graves, o burnout. Esta ação é importante para que as equipes contempladas adquiram conhecimento para reconhecer e manejar crises relacionais que possam surgir no ambiente laboral.

Existem unidades no TRT13 com alto nível de demandas e estresse relacionado ao trabalho. O aprendizado adquirido a partir das vivências nos grupos terapêuticos será de relevante importância para lidar com o estresse laboral diário que afeta as equipes dessas unidades. Pretende-se que os servidores participantes desses grupos aprendam técnicas que poderão ser utilizadas por cada um deles para uma gestão mais eficiente do estresse e da ansiedade relacionados ao contexto de trabalho.

Essas técnicas são recursos terapêuticos utilizados no contexto clínico com o objetivo de oferecer estratégias mais saudáveis e eficientes aos indivíduos no contato com suas emoções e com os outros. Tais práticas não substituirão a necessidade de um tratamento profissional individual aprofundado, caso seja a necessidade do indivíduo.

2.2 – Razão da escolha do contratado (art. 72, VI e art. 74, §3º da Lei 14.133/2021)

A empresa contratada se destaca na utilização da psicoeducação como ferramenta para promover a autonomia dos indivíduos quanto à gestão de sua própria saúde, prevenção do adoecimento ou mesmo agravamento de quadros de adoecimento já estabelecidos. A psicóloga



que atuará junto a esses grupos têm ampla experiência nesta área, ensinando a cultivar a cooperação no trabalho, identificar os primeiros sinais de adoecimento psíquico, o momento de buscar ajuda profissional, como gerenciar o estresse e a ansiedade de forma eficaz, auxiliando as pessoas a desenvolverem um estilo de vida mais saudável. Essa ação colabora com o alcance do compromisso 2 do Movimento Mente em Foco (Pacto Global da ONU): “Oferecer orientação e manejo de crises.”

Desta forma, leva-se a crer que, dentro da temática tencionada, com a singularidade técnica do programa demandado, face aos requisitos de notoriedade do saber da ministrante, é exigida uma habilitação específica, vinculada a uma capacidade intelectual e material cujo grau de subjetividade é insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de Planejamento das Contratações e de seleção por meio de licitação. Assim, pode-se entender que os encontros, nos moldes delineados e fornecido pela empresa em tela, atinge os almejados objetivos aqui expostos.

2.3 – Planejamento Estratégico

A demanda está alinhada com o valor institucional de Valorização das Pessoas: estabelecimento de mecanismos para reconhecimento do bom desempenho profissional, estímulo ao aperfeiçoamento funcional e a melhoria permanente na qualidade de vida no trabalho e **em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional 2021 – 2026 (Processo 0000184-36.2021.5.13.0000)**, conforme



objetivo estratégico 8 – incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional, que pretende, dentre outras coisas, propiciar um ambiente de trabalho saudável; e com o objetivo de desenvolvimento sustentável da ONU (ODS) de número 3: “Saúde e Bem-estar”.

2.4 – Plano Anual de Aquisições e Contratações – PAAC

A contratação se encontra **prevista no Plano Anual de Aquisições e Contratações – exercício 2023** (PROAD nº 3660/2022 – Item 1021), destinada à implantação de programas de saúde mental na instituição.

3 – DOS OBJETIVOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo do evento é ensinar aos participantes a cultivar a cooperação no trabalho, identificar os primeiros sinais de adoecimento psíquico, identificar quando é o momento de buscar ajuda profissional, implementar nas suas rotinas práticas e estratégias para gerenciar o estresse e a ansiedade de forma eficaz, e, por fim, desenvolver um estilo de vida mais saudável.

As técnicas poderão ser utilizadas por cada um dos participantes para uma gestão mais eficiente do estresse e da ansiedade, relacionadas ao contexto de trabalho.



4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

As atividades serão desenvolvidas através de 2 (dois) grupos terapêuticos, sendo:

I. 4 (quatro) encontros com 01 (uma) unidade composta por 10 (dez) servidores e,

II. 4 (quatro) encontros com 01 (uma) unidade composta por 08 (oito) servidores.

Durante o evento os participantes poderão entrar em contato entre um encontro e outro para receber suporte caso necessite quanto à utilização de alguma técnica ou recurso terapêutico ensinado.

Antes do primeiro encontro será realizada a aplicação de um questionário sem identificação para que uma triagem seja realizada e o tema seja definido de acordo com as necessidades dos grupos.

5 – DA DATA, HORA E LOCAL

Datas e Horários dos Grupos Terapêuticos:

Unidade 1: 18 e 25/10/2023, 08 e 22/11/2023 – das 9h às 11h.

Unidade 2: 20 e 27/10/2023, 17 e 24/11/2023 – das 14h às 16h

Local de execução: Sala de Reuniões da Presidência, localizada no Edifício-sede – Fórum Clóvis dos Santos Lima – Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB - (próximo à Praça da Independência), CEP: 58013-260



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

6 – DA CARGA HORÁRIA

16 (dezesseis) horas no total, sendo 2 (duas) horas em 4 (quatro) encontros.

7 – DO PÚBLICO ALVO

Servidores(as) e/ou Magistrados(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

8 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Inexigibilidade de licitação, conforme previsão legal estabelecida no **art. 74, III, alínea "f" c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021.**

9 – DOS CUSTOS E JUSTIFICATIVA DO VALOR CONTRATADO

Custo: **R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).**

Este valor corresponde ao serviço de desenvolvimento de atividades de



grupos terapêuticos, conforme detalhes contido na proposta e no Documento de Oficialização da Demanda.

Ao final do evento a Contratada (pessoa jurídica) emitirá a Nota Fiscal em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, referente ao valor total da contratação.

Para fins de justificativa do preço ofertado, a futura contratada apresentou DECLARAÇÃO de execução de objeto semelhante de mesma natureza (desenvolvimento de grupo terapêutico com 23 participantes), para a empresa Óticas Diniz, o que atende aos requisitos previstos no § 1º, do Art. 7º, da IN 65/2021.

Juntou o recibo de pagamento no valor de R\$ 9.660 (nove mil, seiscentos e sessenta reais), referente ao serviço de desenvolvimento de grupo terapêutico (duração de 2 horas, em 3 encontros), serviços realizados para a empresa Óticas Diniz.

Não é forçoso então entender que o valor proposto de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) encontra-se vantajoso, pois, refere-se ao pagamento de hora/aula no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações insculpidas na Lei n.º 14.133/2021, constituem-se



como obrigações do contratante:

- Disponibilizar local adequado e equipamentos necessários para a realização do referido evento.
- Enviar nota de empenho com antecedência do evento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações insculpidas na Lei n.º 14.133/2021, constituem-se como obrigações da contratada:

Deverão ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade contidas na Resolução nº 310/2021, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Não deverá ter sido condenada a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

Não deverá possuir cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial TEM/SDH nº2, de 12 de maio de 2011.



12 – DOS DADOS DA EMPRESA

- . **Nome da Contratada:** Clínica Felix Psicologia e Serviços de Bem-estar Ltda., CNJP nº 50.906.000/0001-23.
- . **Palestrante:** Yana Thamires Mendes Felix – Doutora em Psicologia (UFPB), Psicóloga Clínica (CRP 13/6133), Coordenadora da Clínica Félix – Psicologia e Bem-estar.
- . **Banco:** Banco do Brasil – 001
- . **Agência:** 1619-5
- . **Conta:** 27411-9

13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 – As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei no 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da



Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

13.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

13.3 – Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

13.4 - O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

13.5 - As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

13.6 - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

13.7 - As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.



13.8 - A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

13.9 - Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

14 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O evento será custeado com recursos do Tribunal do Trabalho da 13ª Região no Programa de trabalho 167983, Natureza da Despesa 339036.

__datado e assinado eletronicamente__

DAVID LIRA DE OLIVEIRA

Seção de Suporte Prévio às Contratações
Secretaria Administrativa



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

ANEXO I

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

a) para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da citada Resolução;

b) para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

c) para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que:

c1) que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 e que;

c2) não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

d) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

(data)

(representante legal)